LEI Nº 5.322, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 538
Protocolo Nº 16816
Data: 17 / 10 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui a Campanha Autismo Tardio no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que tardio.

Parágrafo único. As pessoas que forem diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo que na fase adulta, terão direitos preferenciais no Município de Parauapebas em igualdade aos demais já amparados em Lei, conforme Lei Nacional nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2° A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Parauapebas, conforme Lei Municipal n° 4.758, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber. (Redação dada pela Emenda Substitutiva nº 034/2023)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.312, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR", a realizar-se, anualmente, no período de 1º a 8 de maio.

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida do Trabalhador tem por objetivo:

I - promover a cultura da prevenção da doença e acidente do trabalho;

II - tornar o evento de elevada importância a cada ano, no chamamento da atenção do Município, de sua meta de diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

III - promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Município;

IV – conscientizar e inibir empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos municipais de ações de desrespeito à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16781

LEI Nº 5.313, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O DIA MUNICIPAL DOS VIGILANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Parauapebas, o Dia dos Vigilantes, a ser comemorado sempre no dia 20 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua efetivação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16782

LEI Nº 5.320, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO VIA AUTISMO, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 16783

LEI Nº 5.321, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no Município de Parauapebas, em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º O disposto neste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor e os materiais previstos no § 1º deste artigo que contenham imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade e exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração Municipal fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos promovidos pelo Município de Parauapebas obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação vigente e no disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e também ficará impedido de realizar eventos públicos que dependam de qualquer modalidade de autorização do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento e, posteriormente, quando de sua realização, venha a promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, serão considerados:

I – a magnitude do evento;

II – o seu impacto na sociedade;

III – a quantidade de participantes;

IV – a ofensa realizada;

V – a utilização ou não de dinheiro público.

§3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 16784

LEI Nº 5.322, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Campanha Autismo Tardio no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que tardio.

Parágrafo único. As pessoas que forem diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo que na fase adulta, terão direitos preferenciais no Município de Parauapebas em igualdade aos demais já amparados em Lei, conforme Lei Nacional nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Parauapebas, conforme Lei Municipal nº 4.758, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber. (Redação dada pela Emenda Substitutiva nº 034/2023)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 16816

PORTARIAS

PORTARIA Nº 810, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA Nº 104, DE 07 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INDIGENISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no artigo 174, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, implantação e fortalecimento da Comissão Municipal de Políticas Indigenistas – CMPI, instituída na PORTARIA Nº 104, de 07 de maio de 2015, visando à elaboração e execução de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos indígenas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inclusão e participação dos principais órgãos públicos na Comissão municipal de Políticas Indigenistas – CMPI;

CONSIDERANDO o memorando nº 6796/2022-GABIN;

RESOLVE:

Art. 1º A PORTARIA Nº 104, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - órgãos municipais: Gabinete do Prefeito/Departamento de Relações Indígenas, Secretaria Especial de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de